

LEI Nº 1070, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA:

Autoriza o Poder Executivo, alterar dispositivo da Lei nº 1.032/2024, Lei Orçamentaria Anual 2025 e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, conforme determina o artigo 18, da Lei de Diretrizes Orçamentária, sancionada através da Lei Municipal nº 1.030, de 22 de novembro 2024, abrir crédito adicional até o limite de 50%.

Parágrafo Primeiro. Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar o excesso de arrecadação por fonte de recursos, até o limite apurado do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II E §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64, mediante abertura de créditos suplementares, não onera o percentual do limite de suplementação que trata o caput deste artigo.

Parágrafo Segundo. Não será onerado o limite estabelecido no caput deste artigo, quando o crédito suplementar for para atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, ao pagamento das despesas decorrentes de precatórios judiciais e amortizações e juros da dívida, despesas do Poder Legislativo, Custeio de despesas da Educação, da Saúde e da Assistência Social;

Parágrafo Terceiro. Não será onerado o limite estabelecido no caput deste artigo, quando for atender insuficiência de dotações para cumprimento de convênios firmados com o Estado e a União, utilizando como recursos o disposto no art. 43 § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo Quarto. - Para abertura de Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite apurado, individualizado por fonte de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;





Art. 2º Fica Revogada o artigo 7º da Lei Orçamentária, sancionada através da Lei Municipal de N° 1.032 de 22 de novembro de 2024.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, contando-se seus efeitos retroativos a 01.01.2025.

Brejão, 01 de dezembro de 2025.



SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
Prefeito do Município de Brejão – PE

